



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.204 de 25 de janeiro de 2013

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à recomposição salarial dos servidores municipais ativos e inativos e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à recomposição salarial dos servidores municipais ativos e inativos, com percentual de 9% (nove por cento), sobre seus padrões de vencimentos, em virtude do aumento do salário vigente pela perda do seu poder aquisitivo.

Art. 2º Aplica-se ao valor-aula do Ensino Fundamental, Médio e Técnico do Colégio Municipal “Uriel Alvim” os índices fixados no art. 1º desta Lei, no que couber.

Art.3º Fixa o reajuste de 9% (nove por cento) sobre o salário dos servidores regidos pela CLT, que recebem acima do mínimo vigente no país, ocupantes dos cargos constantes dos Programas do Governo Federal: Programa Saúde da Família, Saúde Indígena, Epidemiologia e Programa Bolsa Família.

Art. 5º Ficam excluídos desta lei os Agentes Políticos Eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito) e os Agentes Políticos Não Eletivos (Secretários Municipais) de que tratam as Leis nºs 2.022 e 2.048/2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 25 de janeiro de 2013.


Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal